



Agência Nacional  
dos Transportes Terrestres



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE**

**A AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES DA REPÚBLICA DE ANGOLA**

**E**

**A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

A Agência Nacional dos Transportes Terrestres (ANTT - ANGOLA), entidade superintendida pelo Ministério do Transportes da República de Angola, criada pelo Decreto Presidencial n.º 309/21, de 21 de dezembro, com sede em Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 74, 1.º andar, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES COSTA, nomeado pelo Despacho n.º 37/22, de 8 de abril, de Sua Excelência Ministro dos Transportes, com poderes atribuídos pela Carta de Plenos Poderes emitida pelo Ministério das Relações Exteriores da República de Angola, em 16 de agosto de 2023,

E

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT - BRASIL), entidade de administração pública indireta da República Federativa do Brasil, criada pela Lei Federal nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Brasília-DF, Brasil, representada neste ato pelo seu Diretor- Geral, RAFAEL VITALE RODRIGUES, com poderes atribuídos pelo Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 20/07/2021, Seção 2, Página 1.

De ora em diante serão conjuntamente designadas por "Partes" e individualmente por "Parte".

Considerando que:

- i. a ANTT – ANGOLA tem por missão regular, fiscalizar, licenciar e apoiar o Órgão de Superintendência nos aspectos de coordenação e planejamento no Setor dos Transportes Terrestres, nos termos do artigo 2.º do Decreto Presidencial nº 309/21 de 21 de dezembro;
- ii. a ANTT – BRASIL tem como missão assegurar aos usuários a adequada prestação de serviços de transporte terrestre e a exploração de infraestruturas rodoviárias e ferroviárias outorgadas e que, nos termos do art.º 24, parágrafo único, inciso III da lei de criação, a Agência pode firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais;
- iii. havendo interesse entre as entidades dos dois países no intercâmbio de informação e cooperação em matéria de regulação, exploração e fiscalização de transportes terrestres, nomeadamente no âmbito de troca de experiências tecnológicas, técnicas e de capacitação;

As Partes, desejando promover numa base de igualdade, uma cooperação mútua e benéfica em diferentes áreas do sistema de transportes terrestres, incluindo as infraestruturas rodoviária, ferroviária, bem como os serviços de transporte de cargas e de passageiros, em especial no que respeita a regulação econômica das diversas modalidades, acordaram o seguinte:

### 1 - Objeto

O presente Memorando visa promover uma cooperação mutuamente benéfica para as Partes em diferentes áreas do sistema de transportes terrestres.

As áreas de cooperação entre as Partes, no âmbito do presente Memorando, serão referentes a:

- i. Regulação, exploração e fiscalização de infraestrutura e de serviços, dos modos ferroviário e rodoviário, referente ao transporte de cargas e de passageiros;
- ii. Tecnologia de infraestrutura e de serviços, dos modos ferroviário e rodoviário, referente ao transporte de cargas e de passageiros; e
- iii. Outras áreas de cooperação mutuamente acordadas.

### 2- Forma de cooperação

A cooperação entre as Partes, prevista no presente Memorando, poderá assumir as seguintes formas:

- i. Troca de informações e documentação, por meio de relatórios de publicações de pesquisa, consultorias, estudos ou outros instrumentos;
- ii. Capacitação de servidores de ambos os países, incluindo-se o intercâmbio para fins de troca de experiências *in loco*;
- iii. Visitas técnicas de estudo para intercâmbio de especialistas, acadêmicos e delegações;
- iv. Organização conjunta de seminários, *workshops* e reuniões com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outras entidades relevantes;
- v. Realização de reuniões e troca de *e-mails* pelas Partes para fins de manutenção da cooperação bilateral;
- vi. Outras formas de cooperação mutuamente acordadas.

As cooperações serão, primordialmente, realizadas por meio dos instrumentos disponíveis pelas Partes, a exemplo do Programa de Cooperações Institucionais da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT Cooper), instituído pela Resolução ANTT nº 6008/2023.

### 3 - Atividades de Cooperação

As Partes identificarão possíveis atividades de cooperação que possam ser do interesse e benefício mútuos. Qualquer uma das Partes pode, a qualquer momento, apresentar

uma proposta à outra Parte, que deverá examiná-la de boa-fé, tendo em conta o respectivo quadro legal, político e orçamental aplicável.

#### **4 - Acordos de execução**

Caso os instrumentos mencionados no item “2” se mostrem insuficientes, poderão ser firmados Acordos e Planos de Trabalho para definição de cronograma e atividades a serem desempenhadas pelas Partes em mútuo entendimento, atestados pelos seus representantes, os quais constituirão parte integrante do presente Memorando.

Os acordos de execução que estabelecem as modalidades e os procedimentos das atividades de cooperação específicas, ao abrigo do presente Memorando, serão elaborados e assinados pelas Partes, em documento separado.

- i. A execução de cada atividade específica, ao abrigo do presente Memorando, exigirá que as Partes definam por escrito os termos e condições, em conformidade com os respetivos regimes jurídicos aplicáveis.
- ii. As Partes submeterão, caso necessário, à aprovação dos órgãos competentes de cooperação técnica internacional, para efeitos da execução das atividades previstas no presente Memorando.
- iii. Todos os custos decorrentes da cooperação, ao abrigo do presente Memorando, serão suportados pela Parte que neles incorre, salvo decisão em contrário acordada por escrito entre as Partes.

#### **5 - Idioma**

O presente Memorando e todos os documentos, ao abrigo do presente Memorando, serão redigidos e assinados em português.

#### **6 - Interpretação e execução**

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou a execução do presente Memorando serão resolvidas por meio de consultas entre as Partes.

O presente Memorando não deve ser interpretado como um acordo vinculativo e não cria obrigações legais entre as Partes.

#### **7 - Alterações**

O presente Memorando pode ser alterado, a qualquer momento, mediante consentimento mútuo escrito das Partes efetuando emendas ao presente Memorando.

## 8 - Contatos

Cada Parte fornecerá à outra uma lista de contatos (com dados de identificação e principal área de atividade), logo após a assinatura do presente Memorando.

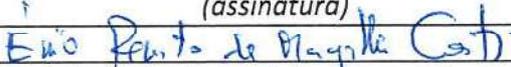
## 9 - Implementação

O presente Memorando será assinado por ambas as Partes e produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

- i. O presente Memorando produzirá efeitos por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por uma das Partes mediante notificação prévia por escrito à outra Parte;
- ii. A denúncia produzirá efeitos 1 (um) mês a contar da data da sua notificação à outra Parte e não afetará a execução das atividades que se encontrem em curso noutros instrumentos baseados no presente Memorando;
- iii. Uma das Partes poderá rescindir a sua participação no presente Memorando de Entendimento em qualquer momento, devendo para isso notificar por escrito a outra Parte com 90 (noventa) dias de antecedência.

O extrato do Memorando de Entendimentos será publicado no Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, nos termos do parágrafo único, do art.º 61º, da Lei nº 8.666/1993, aplicável analogicamente.

O presente Memorando de Entendimento foi assinado eletronicamente, na língua portuguesa, em 18 de Julho de 2024, e presencialmente, em Brasília, em 06 de Agosto de 2024.

| (assinatura)  | (assinatura)   |
|---|--|
|  |  |
| Agência Nacional dos Transportes<br>Terrestres - Angola                             | Agência Nacional de Transportes<br>Terrestres - Brasil                               |
| ÉNIO RENATO DE MAGALHÃES<br>COSTA   | RAFAEL VITALE RODRIGUES  |
| Presidente do Conselho de<br>Administração  | Diretor - Geral  |